
REGIMENTO

INFNET EDUCAÇÃO LTDA

FACULDADE DE TECNOLOGIA INFNET
RIO DE JANEIRO

TÍTULO I: DA FACULDADE DE TECNOLOGIA E DE SEUS FINS

Art. 1º. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro é um estabelecimento isolado de Ensino Superior com limite de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, mantido pelo Infnet Educação Ltda, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, entidade de direito privado fundada em 25 de outubro de 1994 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0733619-6.

Art. 2º. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro se rege por este Regimento, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, por normas internas emanadas dos órgãos próprios e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º. São finalidades específicas da Faculdade:

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. formar diplomados, com atuação prioritária na área tecnológica, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III. incentivar o trabalho de investigação científica e tecnológica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta

uma relação de reciprocidade;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnologia geradas na instituição.

Art. 4º. São objetivos específicos da Faculdade:

I. Ministrar ensino superior, visando a formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

II. Oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, visando a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais na área tecnológica;

III. realizar estudos nos domínios da cultura, da ciência e da técnica por ele abrangidos, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social da sua região de influência;

IV. prestar serviços técnicos qualificados a empreendimentos, públicos e privados, em seu campo de atuação;

V. contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional a que se integra.

Art. 5º. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados dos estudos que lhe são inerentes.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade, com a anuência da Entidade Mantenedora, e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO

CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS GERAIS

Art. 7º. A Administração da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Superior;
- II. Núcleos Docentes Estruturantes de Cursos de Graduação;
- III. Reitoria;
- IV. Centros Acadêmicos;
- V. Coordenações de Cursos de Graduação;
- VI. Diretorias de Campus;

Parágrafo Único – Na medida das necessidades ditadas pela expansão da Faculdade, podem ser criados, com aprovação do Conselho Superior, novos órgãos internos os quais são regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Conselho Superior e os Núcleos Docentes Estruturantes de Cursos de Graduação são os órgãos colegiados da Faculdade, funcionando e deliberando com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 9º. Não é permitido voto por procuração.

Art. 10. O Presidente do colegiado tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

Art. 11. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 12. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 13. As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do colegiado.

§ 1º. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente do órgão.

§ 2º. As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de urgência, são expedidas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na primeira (1ª) convocação, ou de vinte e quatro (24) horas, na segunda (2ª).

§ 3º. As convocações devem indicar a pauta dos trabalhos.

Art. 14. Das reuniões são lavradas as atas próprias, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes na mesma reunião ou na seguinte.

SEÇÃO II: DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. O Conselho Superior, órgão supremo de deliberação nos campos administrativo, didático-científico, disciplinar e recursal, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. por um representante dos Centros Acadêmicos;
- III. por um representante das Diretorias de Campus;
- IV. por dois (2) representantes das Coordenações de Cursos de Graduação;
- V. por um (1) representante do Corpo Docente;
- VI. por um (1) representante do Corpo Discente;
- VII. por um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo;

VIII. por dois (2) representantes da Entidade Mantenedora;

§ 1º. Os representantes das Coordenações de Curso de Graduação e do Corpo Docente são eleitos por seus pares, e têm mandato de dois (2) anos;

§ 2º. O representante do Corpo Discente é eleito por seus pares, na forma de lei, com mandato de um (1) ano, sem recondução;

§ 3º. Os candidatos à representação docente e discente que ficarem em segundo e terceiro lugar em cada uma das eleições, serão nomeados como o primeiro e o segundo suplente para cada uma delas, sendo acionados na ausência dos titulares, que serão sempre os candidatos mais votados em cada eleição.

§ 4º. O representante do corpo técnico-administrativo é indicado pelas Diretorias deo Campus;

§ 5º. O representante dos Centros Acadêmicos é indicado pelo Reitor;

Art. 16. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre.

Art. 17. Por decisão do plenário, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do Sistema de Ensino;

II. aprovar a concessão de títulos honoríficos, medalhas de mérito e prêmios;

III. reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;

IV. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

V. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

SEÇÃO III: DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 19. Cada curso de graduação possui um órgão colegiado, denominado Núcleo Docente Estruturante, constituído por:

I. Coordenador de Graduação, que o preside;

II. Seis (6) docentes que nele ministram ativamente módulos distintos do currículo do curso;

III. Um (1) representante do Corpo Discente.

§1º Os representantes do Corpo Docente têm mandato de um (1) ano, com direito a recondução, e serão nomeados pelo Decano do Centro Acadêmico ao qual pertence o curso de graduação;

§2º O representante do Corpo Discente é eleito por seus pares, na forma de lei, com mandato de um (1) ano sem recondução.

§3º Os candidatos a representante do Corpo Discente que ficarem em segundo e terceiro lugar em cada uma das eleições serão nomeados como o primeiro e segundo suplentes, sendo acionados na ausência dos titulares, que serão sempre os primeiros colocados nas eleições.

§4º Por meio de resolução, o Reitor poderá alterar a quantidade de membros que compõem o Núcleo Docente Estruturante em razão de mudanças e adequações da Instituição a políticas regulatórias que venham a ser postas em prática pelo governo.

Art. 20. Ao Núcleo Docente Estruturante compete:

I. Promover a avaliação periódica do curso;

II. Opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela coordenação pedagógica, pelo Reitor, ou pelas Diretorias de Campus, relativos a matrículas e transferências de alunos, aproveitamento de estudos, continuação de estudos por alunos em abandono e outros assuntos que lhe forem submetidos;

III. Atuar na criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;

IV. Promover o aperfeiçoamento das metodologias de ensino utilizadas no curso;

V. Atuar na capacitação dos docentes do curso;

VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I: DA REITORIA

Art. 21. A Reitoria é exercida pelo Reitor e é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades pedagógicas institucionais.

§1º O Reitor é designado pela Entidade Mantenedora.

§2º O mandato do Reitor é de dois anos, permitida a recondução.

§3º Em sua ausência e impedimentos, o Reitor será substituído por indicação da Entidade Mantenedora.

Art. 22. Compete ao Reitor:

- I. Cumprir as disposições da legislação vigente, deste Regimento e do Contrato Social da Entidade Mantenedora que se apliquem à instituição;
- II. Relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações de natureza pedagógica solicitadas e cumprindo, no que couber, as suas determinações;
- III. Responder consultas do Conselho Superior;
- IV. Cumprir e fazer cumprir deliberações do Conselho Superior;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- VI. Propor ao Conselho Superior alterações neste Regimento;
- VII. Propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos, medalhas de mérito e prêmios;

- VIII. Alterar a composição dos Núcleo Docentes Estruturantes em razão de mudanças na legislação educacional;
- IX. Aprovar contratação ou demissão de Decanos;
- X. Aprovar o planejamento anual de Docentes, Coordenadores de Graduação e outros colaboradores pedagógicos;
- XI. Capacitar e supervisionar o trabalho exercido pelos Decanos;
- XII. Gerir relacionamento entre os Centros Acadêmicos e as Diretorias de Campus;
- XIII. Aprovar o planejamento de novos cursos;
- XIV. Aprovar criação e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XV. Aprovar projeto político-institucional e as metodologias de ensino e extensão;
- XVI. Aprovar o calendário escolar;
- XVII. Conferir e assinar graus e diplomas;
- XVIII. Assegurar o adequado funcionamento da Ouvidoria, responsável por dar atendimento a alunos em caráter redundante em relação aos demais canais existentes;
- XIX. Promover a avaliação institucional e a cultura de qualidade nas atividades pedagógicas da instituição;
- XX. Representar a instituição junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- XXI. Relacionar-se com o Ministério da Educação e outros órgãos dos sistemas de ensino;
- XXII. Assinar convênios, acordos ou contratos;
- XXIII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da instituição, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- XXIV. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento.

§1º É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do presente artigo aos Decanos ou Coordenadores de Curso.

§2º Em casos de urgência, o Reitor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior.

SEÇÃO II: DOS CENTROS ACADÊMICOS

Art. 23. Os Centros Acadêmicos são dirigidos por Decanos e são o órgão executivo que superintende as atividades pedagógicas de um determinado conjunto de cursos.

§1º Os Decanos são designados pela Reitoria e pela Entidade Mantenedora.

§2º O mandato dos Decanos é de dois anos, permitida a recondução.

§3º Em sua ausência e impedimentos, um Decano será substituído por indicação da Reitoria e da Entidade Mantenedora.

Art. 24. Compete aos Decanos, no âmbito dos seus respectivos Centros Acadêmicos:

- I. Cumprir as disposições da legislação vigente, deste Regimento e do Contrato Social da Entidade Mantenedora que se apliquem ao seu Centro Acadêmico;
- II. Responder consultas do Conselho Superior;
- III. Cumprir e fazer cumprir deliberações que se apliquem ao seu Centro Acadêmico, provenientes do Conselho Superior ou da Reitoria;
- IV. Indicar ou substituir os representantes docentes dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do seu Centro Acadêmico;
- V. Aprovar a contratação ou demissão de Coordenadores de Graduação do seu Centro Acadêmico;
- VI. Propor o planejamento anual de Docentes, Coordenadores de Graduação e outros colaboradores pedagógicos do seu Centro Acadêmico;
- VII. Aprovar contratação ou demissão de Docentes e outros colaboradores do seu Centro Acadêmico;
- VIII. Capacitar e supervisionar o trabalho exercido pelos Coordenadores de Graduação do seu Centro Acadêmico;
- IX. Representar as Coordenações de Graduação do seu Centro Acadêmico perante

a Reitoria;

- X. Gerir o relacionamento entre as Coordenações de Graduação do seu Centro Acadêmico e as Diretorias de Campus;
- XI. Propor planejamento de novos cursos;
- XII. Promover a padronização do conteúdo dos cursos;
- XIII. Participar da e aprovar criação e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos do seu Centro Acadêmico;
- XIV. Aprovar o plano de ensino das unidades curriculares do seu Centro Acadêmico;
- XV. Participar da criação e atualização do projeto político-institucional e das metodologias de ensino e extensão;
- XVI. Aprovar o calendário escolar;
- XVII. Conferir e assinar certificados;
- XVIII. Supervisionar o trabalho de atendimento a alunos de natureza pedagógica e formativa realizado por seus coordenadores de graduação, atendendo diretamente quando necessário;
- XIX. Decidir os recursos interpostos de decisões das Coordenações de Graduação;
- XX. Promover a avaliação institucional no âmbito do seu Centro Acadêmico;
- XXI. Representar o seu Centro Acadêmico junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- XXII. Relacionar-se com entidades com convênio, acordo ou contrato de parceria acadêmica com a instituição;
- XXIII. Propor convênios, acordos ou contratos;
- XXIV. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do seu Centro Acadêmico, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- XXV. Assessorar o Reitor;
- XXVI. Apresentar relatório semestral de trabalho à Reitoria;

XXVII. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência ou designadas pela Reitoria.

Parágrafo Único. É facultado ao Decano delegar atribuições constantes do presente artigo a Coordenadores de Graduação do seu Centro Acadêmico.

SEÇÃO III: DAS DIRETORIAS DE CAMPUS

Art. 25. As Diretorias de Campus são exercidas por um Diretor de Campus e são o órgão executivo que superintende as atividades administrativas de um determinado Campus.

§1º Os Diretores de Campus são designados pela Entidade Mantenedora.

§2º O mandato dos Diretores de Campus é de dois anos, permitida a recondução.

§3º Em sua ausência e impedimentos, um Diretor de Campus será substituído por indicação da Entidade Mantenedora.

Art. 26. Compete aos Diretores de Campus:

- I. Cumprir as disposições da legislação vigente, deste Regimento e do Contrato Social da Entidade Mantenedora que se apliquem ao seu Campus;
- II. Relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações de natureza administrativa solicitadas e cumprindo, no que couber, as suas determinações;
- III. Responder consultas do Conselho Superior;
- IV. Cumprir e fazer cumprir deliberações que se apliquem ao seu Campus, provenientes do Conselho Superior ou da Reitoria;
- V. Demitir ou vetar contratação de Coordenadores de Graduação do seu Campus;
- VI. Demitir ou vetar contratação de Docentes e outros colaboradores da área pedagógica do seu Campus;
- VII. Capacitar e supervisionar o trabalho exercido pelos colaboradores administrativos do seu Campus;
- VIII. Propor e aprovar o calendário escolar;
- IX. Regulamentar o processo seletivo e o trancamento de matrícula;

- X. Assegurar a necessária infra-estrutura para as atividades previstas no calendário escolar;
- XI. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XII. Assegurar o adequado funcionamento do Registro e Controle Acadêmico das atividades da instituição e a correta expedição de diplomas e certificados;
- XIII. Assegurar o adequado funcionamento da Secretaria Discente, responsável por atender a alunos para questões de natureza administrativa e direcionar atendimentos de natureza pedagógica e formativa às Coordenações de Graduação;
- XIV. Promover a avaliação institucional no âmbito do seu Campus;
- XV. Representar o seu Campus junto a pessoas e instituições públicas e privadas em contatos com finalidades administrativas;
- XVI. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do seu Campus, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- XVII. Apresentar relatório semestral de trabalho à Entidade Mantenedora;
- XVIII. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência ou designadas pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO IV: DAS COORDENAÇÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 27. As Coordenações de Graduação serão exercidas por um Coordenador de Graduação, sendo responsáveis pela supervisão e gestão pedagógica de um determinado curso de graduação.

§1º Os Coordenadores de Graduação são nomeados pelo Decano do Centro Acadêmico no qual está inserido o curso de graduação, ouvido o Reitor;

§2º O mandato dos Coordenadores de Graduação é de dois anos, permitida a

recondução.

§3º Em sua ausência e impedimentos, um Coordenador de Graduação será substituído por indicação do Decano;

§4º O Diretor de Campus do campus no qual o curso for ser coordenado tem o poder de veto à nomeação do Coordenador de Graduação, podendo também exercer tal poder durante o mandato de um determinado Coordenador de Graduação, afastando-o ou destituindo-o.

Art. 28. Compete aos Coordenadores de Graduação:

I. Cumprir as disposições da legislação vigente, deste Regimento e do Contrato Social da Entidade Mantenedora que se apliquem ao seu Curso de Graduação;

II. Responder consultas do Conselho Superior;

III. Cumprir e fazer cumprir deliberações que se apliquem a seu curso, provenientes do Conselho Superior, da Reitoria, do seu Centro Acadêmico ou do Núcleo Docente Estruturante respectivo;

IV. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante do seu curso;

V. Indicar para contratação ou demissão Docentes e outros colaboradores do seu curso;

VI. Capacitar e supervisionar o trabalho exercido pelos Docentes e outros colaboradores do seu curso;

VII. Representar os Docentes do seu curso perante o Centro Acadêmico;

VIII. Gerir relacionamento entre os Docentes do seu curso e as Diretorias de Campus

IX. Propor e participar ativamente da criação e atualização do projeto pedagógico do seu curso;

X. Propor e participar ativamente da criação e atualização dos planos de ensino das unidades curriculares do seu curso;

XI. Oferecer diretamente, ou por meio da sua equipe, adequado atendimento a alunos, dando-lhes orientações de natureza pedagógica e formativa;

- XII. Promover a avaliação institucional no âmbito do seu curso;
- XIII. Representar o seu curso junto a pessoas e instituições públicas e privadas, conforme determinação do Centro Acadêmico;
- XIV. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do seu curso, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- XV. Assessorar seu Decano;
- XVI. Apresentar relatório semestral de trabalho ao Centro Acadêmico;
- XVII. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência ou designadas pelo Centro Acadêmico.

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM

CAPÍTULO I: DOS CURSOS

Art. 29. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I. graduação, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo respectivo;

II. pós-graduação, abertos a graduados, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas;

III. sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação;

IV. extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, têm como preocupação primeira o processo de educação permanente e continuada, e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região.

V. outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento.

Parágrafo único. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro informará aos interessados, através de catálogo e outros meios, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II: DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I: DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 30. Entende-se por organização curricular o conjunto organizado de unidades curriculares, elaborado para determinado curso.

Parágrafo Único - Entende-se por unidade curricular o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de aprendizado, com duração determinada e avaliação de resultados.

Art. 31. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro adota uma organização curricular por módulos.

Art. 32. Os cursos de graduação têm sua duração mínima identificada na organização curricular, atendendo às diretrizes definidas oficialmente.

Parágrafo Único - As cargas horárias identificadas para cursos e módulos são entendidas como exigências mínimas, ficando os índices de frequência exigidos vinculados a esses mínimos e podendo-se considerar, sempre que necessário, os acréscimos, se existentes, como reposição de aulas.

SEÇÃO II: DA EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 33. Os cursos de graduação podem ser integralizados nos limites mínimos e máximos previstos nas organizações curriculares, em cada caso.

Art. 34. A integralização curricular é feita pelo regime modular.

Art. 35. A hora-aula tem a duração estabelecida pela Entidade Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

SEÇÃO III: DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 36. A cada módulo corresponde uma especificação, elaborada pelo Coordenador

da Graduação que o contém, ouvindo-se o respectivo Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO III: DA PESQUISA

Art. 37. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro poderá desenvolver a pesquisa em diversas modalidades, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e servir à comunidade em que se insere.

CAPÍTULO IV: DA EXTENSÃO

Art. 38. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro procura estender à Comunidade os resultados dos estudos que lhe sejam inerentes, tendo como beneficiária de seu potencial toda a região imediatamente interessada em seu plano de atividades.

Art. 39. Os projetos de extensão, articulados com o ensino, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob aprovação pela Entidade Mantenedora, antes de serem colocados em execução.

Art. 40. Os projetos de extensão podem ter a forma de:

- I. cursos livres ou de extensão, nas áreas afins à Instituição;
- II. trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares;
- III. prestação de serviços a organizações e pessoas;
- IV. promoção de atividades artísticas, culturais, sociais e desportivas;
- V. divulgação para comunidades de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VI. publicações.

TÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I: DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 41. A Diretoria de Campus organizará anualmente o Calendário Escolar do seu campus.

§1º. A periodicidade letiva é modular.

§2º. O Calendário Escolar é independente do ano civil e contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais.

§3º. Os cursos de graduação funcionam em variados turnos, podendo também utilizar os sábados e domingos para aulas, conforme couber de acordo com cada programa.

§4º. A Entidade Mantenedora, a Reitoria e os Centros Acadêmicos devem aprovar o Calendário Escolar.

Art. 42. O Calendário Escolar estabelece os períodos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O desatendimento aos prazos fixados no Calendário Escolar pode acarretar perda de direitos aos interessados.

CAPÍTULO II: DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43. O Processo Seletivo de admissão aos cursos de graduação, aberto a candidatos que tenha escolarização completa do ensino médio ou equivalente, é disciplinado pelo respectivo Diretor de Campus, obedecida a legislação e normas vigentes, e se destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Para os cursos de pós-graduação, sequenciais, de extensão ou outros, o respectivo Diretor de Campus pode definir processos seletivos diferenciados, segundo a especificação de cada curso ou programa.

Art. 44. O edital de regulamentação do Processo Seletivo da graduação é publicado pela Instituição, atendendo aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO III: DAS MATRÍCULAS

Art. 45. A matrícula da Faculdade é feita por módulo, sendo efetuadas no órgão competente da Entidade Mantenedora.

Art. 46. Os candidatos classificados em processo seletivo e convocados para ingresso em curso de graduação devem comparecer ao órgão competente nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 47. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos classificados, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Parágrafo Único – Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Art. 48. Pode ser efetuada a matrícula de candidato portador de diploma de curso superior, observados a disposição legal vigente, os limites de vagas e as condições fixadas pela Faculdade.

Art. 49. A matrícula de graduação deve ser renovada periodicamente, no prazo fixado pelo Calendário Escolar, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda daquele direito.

§1º. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto neste Regimento, a sua não renovação implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade;

§2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de regularidade com seus encargos educacionais e o contrato de prestação de serviços

educacionais devidamente assinado.

§3º. A matrícula não poderá ser renovada caso o aluno esteja inadimplente.

§4º. Por determinação da Diretoria de Campus, a matrícula do aluno pode não ser renovada por motivo disciplinar, por desarmonia com a instituição, por ser repetente ou por não atingir determinado nível de aproveitamento, por desrespeito a normas internas de conduta ou funcionamento ou por outro motivo não vedado por lei.

Art. 50. Ao aluno que tiver abandonado o curso, na forma do §1º do artigo anterior, poderá ser concedido retorno em até dois anos, contando-se inclusive o ano em que se deu o abandono, a critério do Coordenador de Curso, obedecido o número de vagas e o prazo de integralização.

Art. 51. Em havendo vaga, a Faculdade poderá abrir matrícula nos módulos dos seus cursos a alunos não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito.

Parágrafo Único – Aos alunos não regulares que concluírem módulos com a frequência e o aproveitamento exigidos, é concedido certificado, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos futuros, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV: DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 52. Cabe à respectiva Diretoria de Campus regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

- I. não pode exceder a dois (2) semestres, seqüentes ou interpolados, durante todo o curso;
- II. não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento, e que o alcance;

Art. 53. O aluno pode obter cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da Faculdade.

Parágrafo Único – O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente

da Faculdade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão dos estudos realizados.

CAPÍTULO V: DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 54. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro concede e recebe transferências de alunos, mediante o atendimento das disposições legais em vigor.

Art. 55. O estudante transferido para a Faculdade, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, deve apresentar guia de transferência acompanhada de histórico escolar na qual devem constar, obrigatoriamente, a carga horária, a frequência e a avaliação de cada unidade curricular.

§ 1º. O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem se fará em consonância com a legislação em vigor;

§ 2º. O cumprimento da carga horária, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

Art. 56. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da Faculdade ou localidade próxima deste.

§1º. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§2º. Os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estão obrigados às adaptações previstas em lei e às normas da Instituição.

Art. 57. Nos termos do Capítulo IV, Art. 47, § 2º, da LDB, lei 9394/1996, a

Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro poderá conceder aproveitamento de estudos a alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos ordinário e extraordinário será regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI: DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 58. O rendimento escolar do aluno, em função de sua frequência e aproveitamento nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas, é feita:

- I. por módulo, nos cursos de graduação, sequenciais, mestrado e doutorado; e
- II. global, nos cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento e outros.

Art. 59. A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do professor.

Art. 60. O aproveitamento nos cursos é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios, trabalhos e exames aplicados.

Parágrafo Único – Os exercícios, trabalhos e exames são os previstos no plano de ensino do módulo.

Art. 61. A aprovação do aluno de graduação em cada módulo depende de se cumprirem concomitantemente as seguintes condições :

- I. ter obtido a frequência mínima exigida às atividades do módulo, de acordo com a lei; e
- II. obter média geral de aproveitamento não inferior a cinquenta (50).

§1º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, sem fração, expressa em grau número de zero (0) a cem (100).

§2º. Ressalvado o disposto no §3º, atribui-se nota zero (0) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento ou inidôneo.

§3º. O aluno que deixar de comparecer à verificação de aproveitamento, na data fixada, por motivo justo e de força maior devidamente comprovado ou previsto em lei, pode solicitar nova oportunidade, no prazo de até setenta e duas (72) horas após a sua realização.

§4º. O aluno reprovado em um ou mais módulos pode submeter-se ao Exame Final, em data pré-fixada no Calendário Escolar, que visa à avaliação do domínio do conjunto do módulo.

§5º. A Reitoria estabelecerá norma inferior detalhando os critérios de avaliação e sistemática para o cálculo de médias a serem adotadas na Instituição.

Art. 62. Serão considerados definitivamente reprovados no módulo os alunos que não alcançarem a média geral de aproveitamento e/ou que não atingirem a frequência mínima exigida.

§1º. A Reitoria poderá determinar a existência de regimes especiais, limites do número de reprovações e outras regras relacionadas.

§2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, para efeitos de colação de grau, o aluno reprovado fica na dependência de repetir o módulo, sujeito na repetência às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO V: DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A comunidade escolar é constituída pelo Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 64. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 65. Os membros do Corpo Docente e Técnico-Administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, de acordo com Plano de Carreira específico.

CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE

Art. 66. O corpo docente é constituído por professores qualificados para o ensino e a extensão que assumam o compromisso de respeitar os princípios, valores, objetivos e finalidades da Faculdade.

Art. 67. A admissão e dispensa de docentes é realizada pela Entidade Mantenedora, que a aprova após aprovação anterior por parte do respectivo Centro Acadêmico. A indicação para contratação ou dispensa de docentes é realizada pela respectiva Coordenação de Graduação.

Parágrafo Único – A respectiva Diretoria de Campus pode vetar a contratação de algum docente, ou mesmo dispensar diretamente algum docente.

Art. 68. O enquadramento do Corpo Docente é feito na forma definida no Plano da Carreira Docente.

Parágrafo único. O Plano da Carreira Docente é o instrumento que regulamenta a

operacionalização e disciplina a política de pessoal docente, estabelecendo os critérios de ingresso, promoção, direitos, deveres, o regime de trabalho, bem como da avaliação do desempenho docente, ficando a respectiva documentação arquivada no prontuário de cada professor, após cada movimentação.

Art. 69. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade;

II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no Inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através da respectiva Diretoria de Campus;

IV. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino;

V. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;

VI. qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;

VII. contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social;

VIII. desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III: DO CORPO DISCENTE

Art. 70. Constituem o Corpo Discente os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 71. São categorias de alunos:

- I. Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II. Não-Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Art. 72. Constituem direitos e deveres de membro do Corpo Discente:

- I. cumprir o Calendário Escolar;
- II. frequentar as aulas e participar das atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade;
- IV. recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- V. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VI. zelar pelo patrimônio da Faculdade ou que for colocado à disposição deste pela Entidade Mantenedora;
- VII. manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;
- VIII. zelar pelo bom relacionamento com os colegas, professores, funcionários e dirigentes.

Art. 73. Os alunos podem atuar como monitores, em cooperação com o Corpo Docente e sob a orientação e supervisão de um Coordenador de Graduação, sem vínculo empregatício e por prazo determinado.

Parágrafo único. A indicação para a monitoria é feita pela Coordenação de Graduação e aprovada pelo Centro Acadêmico e pela Entidade Mantenedora.

Art. 74. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, no Conselho Superior da Faculdade.

§1º. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre

administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

§2º. A representação estudantil no Conselho Superior e nos Núcleos Docentes Estruturantes de Curso de Graduação é exercida por aluno regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos últimos doze (12) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave, a critério dos colegiados respectivos.

§3º. Cessa o mandato do representante do Corpo Discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III. solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- IV. concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

CAPÍTULO IV: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 75. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos colaboradores que não pertençam ao Corpo Docente.

Art. 76. Cabe à respectiva Diretoria de Campus da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 77. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhe ainda as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Art. 78. É direito de todo colaborador ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 79. É dever de todo colaborador o zelo pelas coisas e interesses da Faculdade, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO VI: DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Cabem aos membros da Faculdade manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade pessoal e profissional de todos e cada um dos membros da comunidade.

Art. 81. O ato de matrícula do aluno ou de admissão ao Corpo Docente ou Corpo Técnico-Administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representa contrato de adesão à Faculdade e implicam no compromisso de respeitar e acatar esse Regimento e as decisões que emanam dos seus órgãos e colegiados.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento do compromisso a que se refere este artigo.

Art. 82. São aplicáveis as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência, verbal ou escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa;
- V. desligamento;
- VI. destituição.

Art. 83. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade ou não do infrator;
- III. dolo e culpa;

IV. valor, utilidade e bens atingidos;

V. grau de autoridade ofendida.

Parágrafo Único - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 84. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

CAPÍTULO II: DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 85. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. advertência:

a. por não observar prazos ;

b. por deixar de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

II. repreensão, por escrito:

a. por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b. por desacato a superior hierárquico;

c. por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento ou de provisionamentos expedidos pelos colegiados competentes para as definições.

III. suspensão:

a. por reincidência nas faltas previstas nos incisos anteriores;

b. por descumprimento, sem motivo justificado, de programa, horário de trabalho ou carga horária de unidade curricular a seu cargo;

c. por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Instituição;

IV. dispensa, por justa causa:

a. por reincidência nas faltas previstas nos incisos anteriores;

- b. por abandono de emprego;
- c. por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- d. por condenação penal transitada em julgado.

Art. 86. São competentes para a aplicação das penalidades ao Corpo Docente:

- I. de advertência, o Coordenador de Graduação ou de outro curso que ele ministre;
- II. de repreensão, o Decano do respectivo Centro Acadêmico;
- III. de suspensão, o Reitor;
- IV. de dispensa, o respectivo Diretor de Campus, por proposta sua ou movida pelo Reitor.

CAPÍTULO III: DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 87. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência verbal:
 - a. por desrespeito a qualquer membro do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo;
 - b. por perturbação da ordem no recinto da Instituição;
 - c. por prejuízos materiais causados à Instituição, independente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.
- II. repreensão, por escrito:
 - a. por reincidência em faltas previstas no item anterior;
 - b. por referências desairosas ou desabonadoras à Instituição, ou qualquer dos seus órgãos;

III. suspensão, por até trinta (30) dias:

- a. por reincidência em faltas previstas nos itens anteriores;
- b. por causar a outro aluno danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- c. por ofensa a qualquer membro do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo;
- d. por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- e. por ofensa moral a qualquer membro do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo;
- f. por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- g. pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Instituição.

IV. desligamento:

- a. por reincidência em faltas previstas nos itens anteriores;
- b. por agressão a qualquer membro do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo;
- c. por delitos graves sujeitos à ação penal;
- d. por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 88. São competentes para a aplicação das penalidades ao Corpo Discente:

- I. de advertência, o Coordenador de Graduação ou de outro curso que ele frequente;
- II. de repreensão, o Decano do respectivo Centro Acadêmico;
- III. de suspensão, o Reitor;
- IV. de desligamento, o respectivo Diretor de Campus.

§ 1º. A aplicação das penas de suspensão superior a cinco (5) dias, de dispensa ou de desligamento é feita após sindicância ou processo disciplinar;

§ 2º. As comissões de sindicância são constituídas por um ou mais membros,

enquanto as de processo disciplinar devem ser constituídas, necessariamente, por 3 (três) docentes escolhidos pela respectiva Diretoria de Campus, que indicará o seu Presidente.

Art. 89. Ao aluno que esteja respondendo a processo disciplinar como indiciado será negado trancamento, cancelamento da matrícula ou transferência para outro estabelecimento de ensino, até a decisão final.

Art. 90. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Instituição.

Parágrafo Único - As anotações relativas a advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV: DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 91. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 92. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre à respectiva Diretoria de Campus convocar eleições para designação do seu substituto na função ou a convocação de suplentes previamente eleitos.

CAPÍTULO V: DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;

IV. dispensa.

Art. 94. A pena de advertência é aplicável ao colaborador que, sem justa causa, a juízo da respectiva Diretoria de Campus:

I. não cumpra prazos;

II. deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III. falte a dia de serviço;

IV. mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 95. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em faltas prevista no artigo anterior e ainda:

I. por desrespeito a qualquer autoridade escolar;

II. por ofensa a aluno ou colega de trabalho;

III. por grave perturbação da ordem, no recinto da Instituição.

Art. 96. A pena de dispensa é aplicável em caso de reincidência em faltas previstas nos itens anteriores e ainda:

I. por abandono de emprego;

II. por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição.

TÍTULO VII: DOS RECURSOS

Art. 97. Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

- I. de atos de docentes, para a Coordenação de Graduação;
- II. dos atos de Coordenador de Graduação para o Centro Acadêmico;
- III. dos atos de Diretor de Campus para a Entidade Mantenedora;
- IV. de decisões do Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação para o Conselho Superior;
- V. de atos dos Decanos para a Reitoria;
- VI. de atos do Reitor para o Conselho Superior;
- VII. de decisões do Conselho Superior, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 98. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, no prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo Único - Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

Art. 99. Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-se-lhe cinco (5) dias para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Art. 100. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba a instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 101. Recebido o recurso na instância superior, caso se trate de instância

colegiada, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 102. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 103. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII: DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 104. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro confere os seguintes títulos:

- I. diplomas aos que concluírem cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- II. certificados, aos que concluírem cursos sequenciais, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em unidades curriculares isoladas.

Art. 105. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Superior, em dia, hora e local previamente designados pela Reitoria.

§1º. Na colação de grau, o Reitor, ou quem ele delegar, toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com as fórmulas acadêmicas tradicionais.

§2º. Cabe ao Reitor, ou quem ele delegar, determinar a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato formal.

§3º. A colação de grau é, no possível, conjunta para todos os cursos da Faculdade.

§4º. A requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia, hora e local fixados pela Reitoria, e na presença de pelo menos 2 (dois) docentes.

Art. 106. Outorgado o grau, a Faculdade expede ao graduado o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo responsável pelo Registro e Controle Acadêmico e pelo diplomado, e o encaminha para registro, na forma da lei.

Parágrafo Único - O diplomado recebe da Faculdade o documento devidamente registrado, acompanhado do seu histórico escolar quando for o caso.

Art. 107. Os certificados expedidos pela Faculdade são devidamente assinados pelo Registro e Controle Acadêmico e pelo Reitor.

Parágrafo Único - Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento e especialização devem conter, no verso, os nomes e qualificação dos professores que o lecionaram e demais

elementos exigidos na legislação específica.

Art. 108. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre o aluno interessado e a Faculdade conflito em nível administrativo ou judiciário.

Art. 109. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro pode outorgar títulos de:

I. Professor Honoris Causa, às personalidades eminentes que tenham se distinguido por sua atividade em prol das artes, ciências ou tecnologias;

II. Professor Emérito, àquele professor desligado da Faculdade que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;

III. Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade.

§ 1º. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene desse colegiado.

§ 2º. A Faculdade pode ainda conferir medalhas de mérito, definidas e aprovadas pelo Conselho Superior.

TÍTULO IX: DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 110. A Entidade Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 111. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens necessários e assegurando-lhe o suficiente quadro de pessoal e recursos financeiros compatíveis.

§1º. A Entidade Mantenedora é responsável pela administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora:

- I. o orçamento anual da Faculdade;
- II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos propostos pelos Centros Acadêmicos e aprovados pela Reitoria;
- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão ou dispensa de pessoal;
- V. a criação ou extinção de cursos de extensão, sequenciais, de graduação e de pós-graduação, e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas;
- VI. alterações regimentais.

TÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 113. À Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 114. Nenhum membro da Comunidade Escolar pode fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade sem autorização prévia da Reitoria e da respectiva Direção de Campus.

Art. 115. O atraso no pagamento de parcela da anuidade ou semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 116. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente e Técnico-Administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 117. Para efeito de qualificação e operacionalização, a Faculdade pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 118. A Faculdade tem símbolos e insígnias próprios, aprovados pela Entidade Mantenedora.

Art. 119. Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento só pode ser modificado por proposta do Reitor, devendo a alteração ser aprovada em reunião do Conselho Superior, especialmente convocado para tal fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros deste, e ainda da Entidade Mantenedora.

Art. 120. As disposições do presente Regimento são complementadas, quando necessário, por resoluções das várias instâncias que compõem a Instituição, nos limites das

respectivas atribuições.

Art. 121. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 122. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.